



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **promulga a Emenda** aprovada em segunda votação em Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2021 conforme segue:

EMENDA Nº 002/2021, de 28 de dezembro de 2021.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, DE ACORDO COM A Lei 9717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e 19.451/2020.”

Art. 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos às normas que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município de Itaitinga - CE, suas Autarquias e Fundações, alterando a Emenda à Lei Orgânica 001/2020, a qual passa a vigorar com as seguintes modificações.

Art. 2º. O artigo 4º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica 001/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaitinga - CE corresponderá a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao ITAITINGAPREV, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único - A apuração da taxa de administração para manutenção do ITAITINGAPREV deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º. Acrescentam-se os parágrafos abaixo ao artigo 5º da Emenda à Lei Orgânica 001/2020:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§ 7º - A Presidência do ITAITINGAPREV, a gestão financeira, administrativa e de benefícios deverão obedecer aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na lei 9717/1998, ou quaisquer outras que venha a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função.

§ 8º - Os membros do Conselho de Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos deverão obedecer aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na lei 9717/1998, ou quaisquer outras que venha a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função.

Art. 4º. Acrescenta-se o seguinte inciso, ao art. 6º da Emenda a Lei Orgânica nº 001/2020:

XIV. A Presidência do ITAITINGAPREV pode emitir regulamentos, portarias, circulares e resoluções para regulamentar a gestão, administração e execução das finalidades do RPPS de Itaitinga.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:

- I - em relação ao artigo 22º da Lei 919/2006, a partir de 01 de janeiro de 2022;
- III - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Antônia Bessa Cavalcante
ANTONIA BESSA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **NEN BESSA**

Denis Gomes da Silva
DENIS GOMES DA SILVA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **DENIS GOMES**

José Neto Marques de Lima
JOSE NETO MARQUES DE LIMA
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **ZE NETO**

Leandro Viana Sampaio
LEANDRO VIANA SAMPAIO
1º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **LEANDRO DO POPIA**

Antonio Mauro de F. Guimarães
ANTONIO MAURO DE F. GUIMARAES
2º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **MAURO GUIMARAES**